



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1596/2023

Processo Número: **35668/2023** | Data do Protocolo: 21/11/2023 12:48:24

Autoria: **Solange Freitas**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água potável para o público em shows e eventos públicos e privados com público superior a 500 pessoas no Estado de São Paulo. Como forma de preservar a vida e segurança do público.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003300370031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água potável para o público em shows e eventos públicos e privados com público superior a 500 pessoas no Estado de São Paulo. Como forma de preservar a vida e segurança do público.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de água potável para o público em shows e eventos com público superior a 500 pessoas realizados no estado de São Paulo.

Parágrafo único: Entende-se como água potável água tratada adequada para o consumo humano e animal, livre de qualquer tipo de micro-organismos, sólidos em suspensão e substâncias tóxicas que causam contaminação e doenças.

Artigo 2º: Os organizadores de shows e eventos deverão disponibilizar, de forma gratuita, água filtrada ou mineral em locais de fácil acesso e em quantidade suficiente para atender às necessidades do público presente, além de garantir que os consumidores possam ingressar nos eventos com garrafas e ou copos de água para consumo próprio.

Artigo 3º: Os locais de realização destes shows e eventos deverão contar com pontos de distribuição de água potável estrategicamente localizados, respeitando as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e garantindo o fácil acesso para todos os presentes, contando também com a instalação de bebedouros posicionados de forma estratégica para atender ao público.

Artigo 4º: É de responsabilidade dos organizadores dos shows e eventos garantir a manutenção e supervisão adequada dos recipientes utilizados para o armazenamento e fornecimento da água potável, bem como o abastecimento contínuo durante toda a realização do evento.

Artigo 5º: A quantidade mínima de pontos de distribuição de água potável, assim como de bebedouros deve ser calculada e estabelecida a partir da capacidade de lotação plena do local de realização do evento.

Artigo 6º: Os organizadores de shows e eventos que descumprirem as disposições desta Lei ficarão sujeitos a penalidades, que serão estabelecidas de acordo com regulamentação específica.

Artigo 7º. Fica vedado o ingresso com copos e garrafas de vidro.

Artigo 8º: Caberá ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Artigo 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei visa garantir o acesso ao direito humano fundamental à água potável em shows e eventos com grande concentração de pessoas no estado de São Paulo. É essencial assegurar que o público tenha acesso a água de qualidade, visando sua saúde e bem-estar durante tais eventos, de forma a evitar possíveis fatalidades com o público presente, decorrentes da falta de acesso fácil a água própria para consumo.

Shows e eventos com público superior a 500 pessoas podem ocorrer em locais fechados ou ao ar livre, onde as condições climáticas e o tempo de permanência exigem uma atenção especial à hidratação adequada do público. É fundamental que o Estado possa intervir na regulamentação da oferta de água potável nesses eventos para garantir que todos os presentes possam se hidratar de maneira adequada e





em conformidade com as normas de saúde pública.

Além disso, a disponibilização gratuita de água potável em eventos desse porte contribui para a preservação da saúde dos frequentadores, evitando a desidratação e outros problemas relacionados ao consumo insuficiente de água.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas deputados para a aprovação deste projeto de lei, visando assegurar o direito à água potável para o público em shows e eventos com circulação superior a 500 pessoas no estado de São Paulo.

Sala de sessões em,

**Solange Freitas - UNIÃO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003100330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Solange Freitas** em 19/11/2023 22:51

Checksum: **FD7378FCD6EE65E777BCD99570DECFC1F07BF5DE420DA32E12090B1189FBD99F**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360031003100330031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.